



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2015

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio dos Agentes de Contratação, designados pela portaria nº 113/2025 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto: **Aquisição de fogos de artifício, destinados à realização de eventos comemorativos, culturais e cívicos organizados pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck – PR.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 31 de outubro às 08:00 horas do dia 14 de novembro de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 14 de novembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 08:30 horas do dia 14 de novembro de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

Conselheiro Mairinck-Pr, 29 de outubro de 2025.

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2015

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2025 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio dos Agentes de Contratação, designados pela portaria nº 113/2025 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de DISPENSA na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto: **Aquisição de um conjunto artístico de presépio natalino, composto por figuras confeccionadas em fibra de vidro com pintura automotiva, com altura aproximada de 1,00 metro, destinadas à decoração natalina da praça municipal de Conselheiro Mairinck.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 03 de novembro às 08:00 horas do dia 06 de novembro de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 06 de novembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 08:30 horas do dia 06 de novembro de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

Conselheiro Mairinck-Pr, 30 de outubro de 2025.

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2015

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 03

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2025

CONCURSO PÚBLICO 001/2023

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, conforme a Lei nº 111/92, Lei nº 363/08 e 524/2014 e de acordo com que trata o Regulamento Geral do Concurso Público do Edital nº 001/23 e homologação do resultado final do Concurso Público de Provas teórica, prática e títulos.

Torna Público

Art.1º **CONVOCAR** o candidato aprovado para ocupar o cargo conforme quadro abaixo,

CARGO: OPERÁRIO BRAÇAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
09º	JHOE MATTHEUS BARBOSA DOS SANTOS	0040489

* candidato auto declarado afrodescendentes

** candidato portador de deficiência

Art.2º - O candidato deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, PR, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da data de publicação, no horário das 08h00m às 11h00m e das 13h30m às 16h30m, obrigatoriamente munida de originais e cópias de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme indicados no anexo I deste edital.

Art.3º - O não comparecimento do candidato até a data prevista neste Edital, implicará em renúncia da vaga existente.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de outubro de 2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2015

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 04

Anexo I

- CÉDULA DE IDENTIDADE,
 - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF),
 - TÍTULO DE ELEITOR E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
 - CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO,
 - CARTEIRA DE TRABALHO, COM NÚMERO DO PIS/PASEP,
 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS COM CPF E/OU CPF MENORES DE 14 ANOS,
 - HISTÓRICO ESCOLAR/DIPLOMA DO CURSO (FUNDAMENTAL/MÉDIO/SUPERIOR-CONFORME CARGO),
 - COMPROVANTE DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE e CERTIDÃO DE REGULARIDADE OFERECIDO PELO ÓRGÃO DE CLASSE (CONFORME O CARGO),
 - CARTEIRA DE MOTORISTA (CONFORME O CARGO)
 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (CONTA DE ÁGUA OU LUZ),
 - RESERVISTA OU DISPENSA DE INCORPORAÇÃO (HOMEM),
 - CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (CARTÓRIO DISTRIBUÍDO DA COMARCA DE RESIDÊNCIA)
 - ANTECEDENTES CRIMINAIS JUSTIÇA FEDERAL (<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao>),
 - DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO PARA O CANDIDATO QUE EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, OU MUNICIPAL, CONFORME PREVÊ EM OS INCISOS XVI E XVII, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E QUANDO ACUMULÁVEL DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO EMPREGADOR CONSTANDO O CARGO OCUPADO, CARGA HORÁRIA, HORÁRIO DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO,
 - DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO APOSENTADORIA / PENSÃO,
 - DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA,
 - DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO E NEM TER SOFRIDO, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA, PENALIDADE POR PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APLICADA POR QUALQUER ÓRGÃO PÚBLICO OU ENTIDADE DA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL,
 - EXAME ADMISSIONAL NO POSTO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO,
 - 01 FOTO ¾ RECENTE,
 - NÚMERO DE CONTA NO BANCO SICRED DE CONSELHEIRO MAIRINCK;
- A FIM DE FORMALIZAR CONTRATO DE TRABALHO NA FORMA DA LEI:

Obs.: O exame admissional será realizado mediante agendamento pelo Departamento competente da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2015

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 05

LEI 891/2025.

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Conselheiro Mairinck e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município (CMSBA).

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSBA

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental- FMSBA, serão provenientes:

- I. - do valor das infrações ambientais apurados pela Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II. - de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- III. - de rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- IV. - de rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público no município de Conselheiro Mairinck.
- V. - de repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no percentual de 1% do seu faturamento no município de Conselheiro Mairinck, para o FMSBA;
- VI. - de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSBA.

Art. 4º Os recursos do FMSBA serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria.

§ 1º O Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA deverá respeitar o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Anual do Município.

§ 2º A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA será contabilizada, devendo seus resultados serem lançados na demonstração contábil do município.

§ 3º A execução orçamentária das receitas se processará por meio de obtenção de seu produto nas fontes indicadas nos incisos I a VI do artigo 2º desta Lei.

§ 4º Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o inciso V do artigo 2º desta Lei, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, ficam vinculados à efetiva aplicação em saneamento básico, em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente.

Art. 5º Os recursos do FMSBA serão destinados para:

- I. - o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todas os seus níveis;
- II. - o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas do inciso anterior;
- III. - aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA;
- IV. - a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Conselheiro Mairinck;
- V. - outras despesas de interesse ambiental do Município de Conselheiro Mairinck, assim consideradas e destinadas a:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025	EDIÇÃO Nº 2015	CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025	PÁGINA 06
----------	----------------	---	-----------

- a) participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA;
- b) promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município.

Art. 6º O financiamento referido no inciso II poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o Município.

Art. 7º Somente poderá receber recursos do FMSBA, entidade não governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck.

Art. 8º Nenhuma despesa será realizada sem autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão serem utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, nos termos da Lei.

Art. 9º Os recursos do FMSBA, destinados na forma dos incisos I e V do artigo 4º desta Lei, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

§ 1º Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no caput deste Artigo, fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas.

§ 2º As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostos pelo Executivo e referendados pelo Legislativo Municipal.

Art. 10. Constituem ativos contábeis do FMSBA:

- I. - disponibilidades monetárias em instituições financeiras ou em orçamento próprio, oriundos de suas receitas;
- II. - haveres e direitos que porventura vier a constituir;
- III. - bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 11. Anualmente se processará o inventário dos bens vinculados ao FMSBA.

Art. 12. O passivo do FMSBA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Art. 13. Ao executor do FMSBA compete ainda:

- I. - firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA, previamente aprovados pelo CMSBA, submetendo-se ao referendo do Poder Legislativo Municipal;
- II. - designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;
- III. - prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente;
- IV. - representar ativa, passiva e judicialmente o FMSBA;
- V. - propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando, quando necessário e urgente, outras atribuições definidas pelo FMSBA;
- VI. - receber os recursos previstos no presente regulamento e depositá-los em conta bancária especial do FMSBA;
- VII. - realizar aplicação dos recursos financeiros do FMSBA em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no Artigo 4º da presente Lei.
- VIII. - elaborar análise da situação econômico-financeira do FMSBA, para ser submetida pelo Executor à apreciação do CMSBA.

§ 1º A organização contábil deverá permitir o exercício da função de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA.

§ 2º Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMSBA passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2015

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 07

CAPÍTULO III

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSBA

Art. 14. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Conselheiro Mairinck, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 15. São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Conselheiro Mairinck.

- I.- levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Conselheiro Mairinck.
- II.- localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;
- III.- colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV.- estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V.- promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI.- fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- VII.- colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;
- VIII.- manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;
- IX.- identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;
- X.- participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;
- XI.- participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;
- XII.- participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;
- XIII.- acompanhar o cumprimento das metas fixadas em contratos de concessões e programas das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;
- XIV.- promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;
- XV.- buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- XVI.- apresentar propostas versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;
- XVII.- apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidas pelas autoridades competentes;
- XVIII.- elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

Art. 16. O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Conselheiro Mairinck, por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

§1º. Nas hipóteses de **Termos de Ajustamento de Conduta** firmados pelo Poder Público, dentro dos procedimentos de apuração de infração ambiental, ou pelo Ministério Público, estes deverão ser apresentados ao Conselho para ciência e fiscalização das obrigações acordadas e dos recursos aplicados, na reunião do conselho subsequente à celebração do acordo;

§2º. Serão apresentados ao Conselho os **Autos de Infração Ambiental** lavrados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dentro dos procedimentos de apuração de infração ambiental, para ciência e fiscalização das obrigações acordadas e dos recursos aplicados, na reunião do conselho subsequente à lavratura do auto de infração, contando, dentre outras informações, fotografias do local, imagens geoespaciais e a coordenada geográfica do dano;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2015

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 08

§3º. O Município deverá apresentar ao Conselho as **Anuências Ambientais** da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente dentro dos procedimentos de licenciamento ambiental, para a ciência, fiscalização e proposição de condicionantes e medidas compensatórias, após o parecer de técnico concursado e previamente a sua concessão ou indeferimento, constando em planilha o nome do empreendedor, empreendimento, endereço, coordenada geográfica e licenciamento do órgão ambiental. Devendo os seguintes aspectos serem observados:

- i) existência de área úmida, área de preservação permanente e reserva legal;
- ii) existência de Mata Atlântica e seu estágio de sucessão;
- iii) existência dos estudos, planos e programas ambientais, como EIA, RIMA e EIV;
- iv) existência de anuência do Instituto Água e Terra e concessionária de saneamento;
- v) a localização do imóvel no Plano Diretor Municipal;
- vi) o Impacto em Unidade de Conservação;
- vii) o impacto em fauna;
- viii) a existência de comunidades tradicionais, indígenas ou ocupações irregulares;
- ix) as compensações ambientais devidas; e
- x) outros impactos verificados;

Art. 17. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será composto por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos da sociedade.

I - do Poder Executivo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - três representantes dos usuários e serviços de saneamento básico;

III - das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa de consumidores relacionados ao setor de saneamento básico;

- a) Um representante do IDR (Instituto de Desenvolvimento Rural)

IV - do Poder Legislativo Municipal

- a) Um representante

§ 1º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil deverão indicar seus representantes através de ofício.

§2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental reunir-se-á ordinariamente a cada 04 meses, e extraordinariamente sempre que convocado para tratar de temas especiais e pontuais;

§ 3º Caberá ao Município de Conselheiro Mairinck fornecer toda estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.

§ 4º As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho. Nas reuniões ordinárias, a convocação dos conselheiros deverá ser efetuada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por e-mail e/ou telefone, bem ainda será dada ampla divulgação da data aos munícipes pelos veículos de comunicação mais efetivos;

§ 5º Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos.

§ 6º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do conselho.

§ 7º Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para a composição do conselho, independentemente da convocação;

§8º Nos casos de redesignação da data da reunião ordinária, os conselheiros serão avisados, previa e excepcionalmente, com 7 (sete) dias de antecedência;

§9º Sera enviada cópia das atas das reuniões realizadas pelo colegiado ao Município para sua disponibilização no site institucional, a fim de dar ampla publicidade à atuação do Conselho;

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacílio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2015

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 09

Art. 18. O conselho se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Art. 19. Os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Art. 20. O exercício das funções de conselheiros do conselho, não dá o direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

Art. 21. O conselho manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

§1º. As capacitações dos conselheiros do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão realizadas através de cursos, eventos, palestras, pelo menos 01 (uma) vez ao ano, de modo que a primeira formação ocorra nos primeiros 4 (quatro) meses após a nomeação;

§2º. Fica assegurada a participação dos membros do Conselho na Conferência Estadual do Meio Ambiente, com o custeio das despesas de viagem pelo Município;

Art. 22. Identificada qualquer agressão ambiental, o conselho prestará as informações as autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 23. O conselho promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Parágrafo único. Os meios de divulgação oficiais do Município ficam à disposição do Conselho para a publicidade de seus atos;

Art. 24. Serão estruturadas propostas para inclusão no currículo escolar dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e conhecimento referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

Art. 25. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

Parágrafo único. Será encaminhado ao Poder Executivo o cronograma anual com todas as previsões de gastos, a fim de que o Município possa planejar o repasse de recursos;

Art. 26. No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o conselho elegerá, dentre de seus pares, uma diretoria composta de:

- I. - O Presidente;
- II. - O Vice-Presidente;
- III. - O Secretário Geral
- IV. - O Tesoureiro.

Parágrafo Único. Para cada cargo será também indicado seu respectivo suplente.

Art. 26-A: Será prestado contas anualmente ao Município:

- i) Das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;
 - ii) Dos convênios, termos de parceria, acordos, ajustes, contratos administrativos, termos de cooperação técnica e financeira, com os órgãos públicos da administração direta e indireta da União, Estados e dos Municípios, bem como entidades privadas sem fins lucrativos;
 - iii) do Plano de Aplicação Anual, relatórios e respectivos balanços anuais, dos recursos do fundo;
 - iv) dos Termos de Ajustamento de Conduta, tendo em vista ser o fundo o destinatário de multas ambientais;
- do lançamento de editais para financiamento de projetos com os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;

Art. 27. Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2015

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 10

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 28. Em 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei a Contabilidade e os órgãos envolvidos terão prazo para formalizar a criação jurídica do FMSBA.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial ficando revogadas disposições contrárias, em especial as Leis 815/2023 e 878/2025.

Conselheiro Mairinck, 30 de Outubro de 2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 892/2025

SUMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FMMA) – E O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CMMA) DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de ações que, pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente destina-se ao apoio financeiro a programas de desenvolvimento sustentável voltadas ao Meio Ambiente, diretamente vinculado à Departamento Municipal de Obras e Viação Pública e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com duração indeterminada.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA:

- I dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II taxas e tarifas previstas em Lei;
- III créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- IV produto de multas impostas por infração à legislação ambiental;
- V produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas ambientais emitidas pelo município;

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025	EDIÇÃO Nº 2015	CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025	PÁGINA 11
----------	----------------	---	-----------

- VI transferências de recursos do ICMS Ecológico;
- VII transferências de recursos da União ou do Estado;
- VIII contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de Fundações; relativas a licenças;
- IX doações de pessoas físicas e jurídicas;
- X doações de entidades nacionais e internacionais;
- XI recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;
- XII preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;
- XIII rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
- XIV indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;
- XV condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;
- XVI compensação financeira ambiental;
- XVII valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;
- XVIII outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo deverão ser aplicados.

§ 3º O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2015

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 12

- II financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:
- a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo ao seu uso sustentado;
 - b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
 - c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos seminários;
 - d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
 - e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
 - f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;
 - g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
 - h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
- III aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;
- IV contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;
- V apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;
- VI incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;
- VII apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;
- VIII atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da política municipal de meio ambiente;
- IX pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;
- X outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacílio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2015

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 13

Parágrafo Único - Não poderá ser financiado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais, estaduais e federais de preservação e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art.4º O Gestor será o Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e terá como atribuições:

- a) gerir o FMMA e estabelecer planos de aplicação dos recursos;
- b) submeter ao CMMA, os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMMA, em consonância com a LDO;
- c) submeter ao CMMA as demonstrações de receitas e despesas e as prestações de conta do FMMA;
- d) manter a contabilidade organizada do FMMA;

Parágrafo Único - O exercício de qualquer cargo ou representação no FMMA será gratuito, não havendo direito a qualquer espécie de remuneração, sendo vedada, igualmente, a estipulação de qualquer gratificação.

Art. 5º - As receitas do FMMA serão depositadas em conta especial aberta em nome do FMMA em estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º - A movimentação financeira da conta de que trata o caput será realizada pelo secretário ou Chefe de Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em conjunto com o Prefeito Municipal;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da disponibilidade da receita.

Art. 6º Compete ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- I prover os recursos humanos e materiais adequados para o bom funcionamento do fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA - e executar as funções de Secretaria Executiva do fundo;
- II elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Município, submetendo-a a apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em Lei ou regulamento;
- III elaborar plano anual de trabalho e o respectivo cronograma de execução físico financeiro, bem como, o consequente Plano de Aplicação de Recursos do FMMA, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IV ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;
- V prestar contas dos recursos empregados;
- VI monitorar a execução dos projetos conveniados.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2015

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 14

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º A contabilidade do FMMA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada com a Contabilidade Geral do Município, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 9º A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 10º Constituem-se despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I - o financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;
- II - o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, no cumprimento do Plano de Aplicações de Recursos;
- III - o custeio das suas despesas de funcionamento.

Art. 11º Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que, porventura, vierem a constituir.

Art. 12. Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da política do meio ambiente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º O FMMA somente poderá ser extinto:

- I - mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou
- II - mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2015

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 15

Art. 14º Os demonstrativos financeiros do FMMA obedecerão ao disposto na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 16º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 17º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II- Participação comunitária;
- III- Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV- Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de ambiental;
- VII- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições ambientais;
- VIII- Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX- Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 18º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, ético e cultural) do município;
- IV - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente Poluidoras ;
- V- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacílio Ferreira, nº 82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025	EDIÇÃO Nº 2015	CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025	PÁGINA 16
----------	----------------	---	-----------

- VI - Promover e colaborar na execução de programas inter-setoriais de proteção ambiental do município;
- VII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII - Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XII - Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII - Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV - Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI - Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII - Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII - Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIX - Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX - Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares, de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos, capina e poda de árvores no município, bem como a destinação final dos resíduos sólidos e de seus efluentes em mananciais;
- XXI - Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XXII - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII - Cumprir e fazer cumprir as Leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXIV - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXV - Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVI - Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVII - Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXVIII - Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;
- XXIX - Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
- XXX - Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXI - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal, ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2015

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 17

- XXXII- Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;
- XXXIII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;
- XXXIV- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 19º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- b) Os representantes dos órgãos do executivo municipais abaixo mencionados:
- a) Órgão municipal de Saúde pública;
- b) Órgão municipal de Assistência Social;
- c) Órgão municipal de Educação;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Quatro representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, dos Produtores Rurais, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

§ 1º - O presidente do **CMMA** deverá fazer parte do quadro efetivo do executivo municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicados para o mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma (01) única vez, não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas serviços relevantes.

§ 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará o seu regulamento Interno, que será aprovado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

§ 4º - As entidades que integram o Conselho Municipal do Meio Ambiente indicarão os respectivos titulares, juntamente com os suplentes que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§ 5º - Cada membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

§ 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, em sua primeira reunião, elegerá o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, bem como definirá as normas para a realização de reuniões e outras providências afins.

§ 7º - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de cem dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

§ 8º - O não comparecimento a (03) três reuniões consecutivas ou (05) alternadas durante (12) doze meses, implicará na exclusão do CMMA.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 772/2022 e 771/2022.

CONSELHEIRO MAIRINCK/PR, 30 de outubro 2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacílio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2015

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 18



CMDI – CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DOS IDOSOS DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR



RESOLUÇÃO Nº 01/2025

SÚMULA – APROVA o Plano Municipal da Pessoa Idosa de Conselheiro Mairinck-PR

.

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO – CMDI do Município de Conselheiro Mairinck – PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 636 de outubro de 2017;

Considerando o Estudo do Estatuto, a IV Conferencia Municipal da Pessoa Idosa e demais Leis Vigentes no País;

Considerando a deliberação da Plenária do CMAS, realizada em 29/10/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal da Pessoa Idosa do município de Conselheiro Mairinck-PR

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Conselheiro Mairinck, 30 de outubro de 2025.

Engrácia Alves Cardoso
PRESIDENTE CMDI



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2015

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 19

PORTARIA Nº01 /2025

O Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de compor Equipe de Vigilância Socioassistencial em Conselheiro Mairinck;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeadas as seguintes servidoras para comporem a Equipe de Vigilância Socioassistencial de Conselheiro Mairinck:

Assistente Social – Rosangela Batista

Coordenador – Roseli Arrabaça

Psicóloga – Thais Cristina da Conceição

Assistente Social- Mayara Cristina Santos Santana

Parágrafo Único: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 30 de outubro de 2025.

Graciele Viana Bonavigo
Diretora
Departamento Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2015

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 20



M U N I C Í P I O D E
CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2023 - RETIFICADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2023 CONCORRÊNCIA/PREGÃO Nº 02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Otacílio Ferreira, n.º 82, centro, na cidade de Conselheiro Mairinck-Pr, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.968.412/0001-19, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Joselei Aparecido de Carvalho, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 5.733.646-3 e inscrito no CPF/MF nº 759.484.789-04, residente e domiciliado neste Município e;

CONTRATADA: **VALLE CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ nº 47.147.314/0001-85, devidamente instalada e em pleno funcionamento à Rua Humberto Moacir Schenna nº, 444 Sala 01 - CEP: 84.900-000 - Bairro: Centro, na cidade de Ibaiti-Pr, representante legal: **Cristiano Parra Viera**, CPF n.º055.174.029-92, residente e domiciliado à Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 901, CEP: 84.900-000, na cidade de Ibaiti-Pr, denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução contratual, e o reajuste do valor do Contrato Administrativo nº 188/2023, celebrado originalmente para execução da obra vinculada ao Convênio Estadual "Asfalto Novo, Vida Nova".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Fica prorrogado o prazo de execução da obra por mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de término anteriormente fixada, que é 25 de setembro de 2025, passando, portanto, a nova data final para **24 de dezembro de 2025**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO E DO ACRÉSCIMO

3.1. O aditivo contempla um **acréscimo de R\$ 136.855,98** (cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), correspondente a **2,76%** do valor originalmente contratado. Contempla, ainda, uma **supressão de R\$ 126.776,71** (cento e vinte e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), equivalente a **2,56%** do valor inicialmente pactuado.

3.2. As alterações foram realizadas com o objetivo de adequar o projeto às condições reais verificadas em campo, resultando em um **acréscimo líquido de R\$ 10.079,27** (dez mil,



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2015

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 21



M U N I C Í P I O D E
CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"
Praça Otacilio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

setenta e nove reais e vinte e sete centavos) ao valor global do contrato, conforme planilha orçamentária aprovada e parecer técnico favorável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato original que não tenham sido modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck, 14 de outubro de 2025.

Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck
Joselei Aparecido de Carvalho

VALLE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 47.147.314/0001-85
Representante legal: Cristiano Parra Vieira
CPF nº 055.174.029-92